

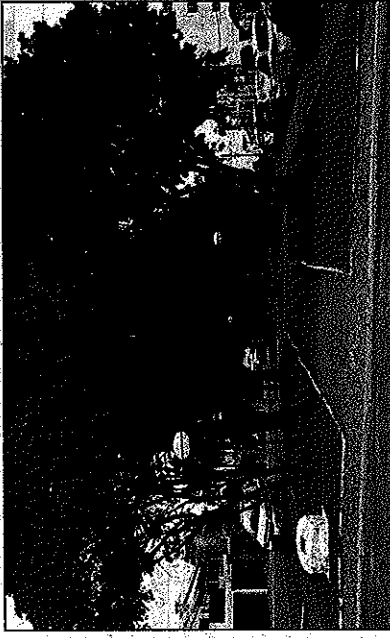
Vereador Vicente solicita conclusão de praça na avenida Afonso Pena

Durante a Sessão Ordinária de terça-feira (7), o vereador Vicente Durigon (PDT), encaminhou a análise da Casa Legislativa pedido de providências para que o Executivo Municipal conclua a obra de reforma da Praça Francisco Argenta, localizada em frente à praça localizada na área central da cidade, sendo que em razão da impossibilidade de utilização dos blocos que serviam de pavimentação, quando do início da reforma, não foi possível a conclusão da mesma pela Administração Municipal anterior em razão da necessidade de novo processo licitatório", explica o Parlamentar.

Vicente Durigon salienta que a conclusão da obra foi abordada durante a transição de governo. "É de geral conhecimento que os processos licitatórios são morosos e, diante da proximidade da estação

do inverno, faz-se necessária a conclusão de tal obra para que melhor seja utilizada pelos pedestres e população em geral", pontua. O pedido de providência foi apreciado e discutido pelo Legislativo durante a sessão ordinária, e aprovado por unanimidade. Agora, segue para análise do setor responsável na prefeitura municipal.

Felipe Souza



Adriane da Silva

Contadora CRC 60295

Decisão do STJ - ganho de capital isento na quitação de outro imóvel

A isenção do imposto de Renda sobre o lucro na venda de imóvel residencial, prevista em lei nos casos em que o montante é utilizado para aquisição de outro imóvel, é válida também quando o objetivo é quitar débito de imóvel já possuído pelo contribuinte, compra ou prestação. Assim decidiu a 2ª turma do STJ.

De acordo com o art. 39 da Lei nº 11.196/2005, a isenção se dá nos casos em que o montante é utilizado no prazo de 180 dias para aquisição de novo imóvel residencial. Com o entendimento, o colegiado considerou ilegal restrição estabelecida no art. 2º, parágrafo 1º, I, da Instrução Normativa nº 599/2005, da Receita Federal, que excluiu a possibilidade de o contribuinte utilizar o ganho de capital para quitar

financiamento de imóvel já adquirido. O entendimento da 2ª turma foi formado após analisar um recurso interposto pela Fazenda Nacional contra decisão favorável obtida por um contribuinte de Santa Catarina na Justiça Federal (JF). Como a Receita tinha entendimento de que essa operação não dava direito à isenção, o contribuinte ajuizou Mandado de Segurança na JF e obteve decisão favorável. A Receita recorreu, então, ao STJ. O recurso foi relatado pelo ministro Herman Benjamin. O ministro aceitou os argumentos apresentados pela Receita Federal, mas a maioria da Turma acabou seguindo a divergência aberta pelo ministro Mauro Campbell Marques, que apresentou voto-vista favorável ao contribuinte.



Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul

Dispensa: 07/2017

Objeto: Contratação de empresa para corte e transporte de silagem

Contratado (a): Jandir Bueno da Silva

Valor R\$ 25.000,00

Vereador Vicente solicita conclusão de praça na avenida Afonso Pena

Durante a Sessão Ordinária de terça-feira (07), o vereador Vicente Durigon (PDT), encaminhou para análise da Casa Legislativa pedido de providência para que o Executivo Municipal conclua a obra de reforma da Praça Francisco Agenta, localizada em frente a loja Giovanezza, na avenida Afonso Pena. "Trata-se de uma praça localizada na área central da cidade, sendo que, em razão da impossibilidade de utilização dos blo-

cos que serviam de pavimentação, quando do início da reforma, não foi possível a conclusão da mesma pela Administração Municipal anterior em razão da necessidade de novo processo licitatório", explica o Parlamentar. Vicente Durigon salienta que a conclusão da obra foi abordada durante a transição de governo. "É de geral conhecimento que os processos licitatórios são morosos e, diante da proximidade da estação

Adriane da Silva

Contadora CRC 60295

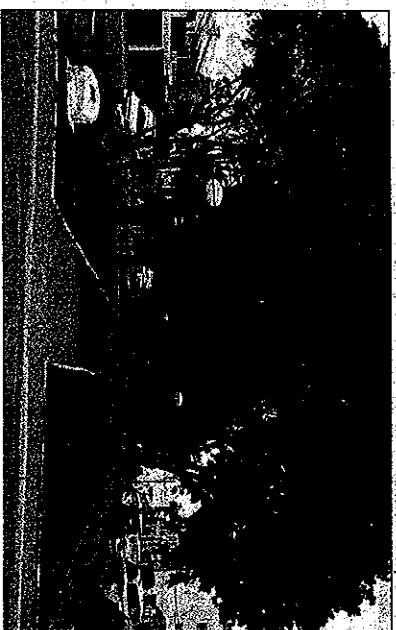
Decisão do STJ - ganho de capital isento na quitação de outro imóvel

A isenção do Imposto de Renda sobre o lucro da venda de imóvel residencial, prevista em lei nos casos em que o montante é utilizado para aquisição de outro imóvel, é válida também quando o objetivo é quitar débito de imóvel já possuído pelo contribuinte, comprado à prestação. Assim decidiu a 2ª turma do STJ.

De acordo com o art. 39 da Lei nº 11.196/2005, a isenção se dá nos casos em que o montante é utilizado no prazo de 180 dias para aquisição de novo imóvel residencial. Com o entendimento, o colegiado considerou ilegal restrição estabelecida no art. 2º, parágrafo 11, I, da Instrução Normativa nº 599/2005, da Receita Federal, que excluía da isenção fiscal a possibilidade de o contribuinte utilizar o ganho de capital para quitar

financiamento de imóvel já adquirido. O entendimento da 2ª turma foi formado após analisar um recurso interposto pela Fazenda Nacional contra decisão favorável obtida por um contribuinte de Santa Catarina, na Justiça Federal (JF). Como a Receita tinha entendimento de que essa operação não dava direito à isenção, o contribuinte ajuizou Mandado de Segurança na JF e obteve decisão favorável. A Receita recorreu, então, ao STJ. O recurso foi relatado pelo ministro Herman Benjamin. O ministro aceitou os argumentos apresentados pela Receita Federal, mas a maioria da Turma acabou seguindo a divergência aberta pelo ministro Mauro Campbell Marques, que apresentou voto-vista favorável ao contribuinte.

do inverno, faz-se necessária a conclusão de tal obra para que melhor seja utilizada pelos pedestres e população em geral", pontua. O pedido de providência foi apreciado e discutido pelo Legislativo durante a sessão ordinária, e aprovado por unanimidade. Agora, segue para análise do setor responsável na prefeitura municipal.



Felipe Souza



Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul

Dispensa: 07/2017

Objeto: Contratação de empresa para corte e transporte de silagem

Contratado (a): Jandir Bueno da Silva

Valor R\$ 25.000,00